



**DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Institui medidas de prevenção e controle de disseminação da SARS-CoV-2 (COVID-19) para o Processo Eleitoral/ Eleições Municipais 2020 no âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

**CONSIDERANDO** o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Específico com Medidas de prevenção e Controle da Disseminação do SARS- CoV-2 (COBID-19) para Justiça Eleitoral/ Processo Eleitoral/ Eleições Municipais 2020, aprovado pelo Decreto Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a natureza técnica das medidas contidas nos protocolos com recomendações higienicossanitárias frente à pandemia em harmonia com a Resolução nº 322 de 01/06/2020 do Conselho Nacional de Justiça,

**DECRETA:**

Art. 1º Todas as atividades desenvolvidas na efetivação do Processo Eleitoral no Município de Piracuruca ou afins, como arrecadações facultativas de doações para pré-candidatos, campanhas eleitorais, pesquisas eleitorais, transportes à disposição da Justiça Eleitoral, alistamento eleitoral, votação, totalização de apuração dos resultados ou outras ações pertinentes às eleições devem atender ao protocolo Geral (Decreto Nº 19.040/2020), Protocolo Específico (Decreto Nº 19.164/2020) e as medidas complementares deste Decreto, sendo cumpridas todas as medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública destacando-se:



- I. Evitar o uso e compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;
- II. Investir em marketing digital em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;
- III. Dar preferência às Campanhas Eleitorais através de Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com o leitor;
- IV. Recomenda-se que se evitem contato físico entre as pessoas durante a Campanha Eleitoral e em toda a realização do pleito eleitoral;
- V. Evitar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, reuniões com grande número de pessoas, devendo tais eventos, ao se realizarem, obedecerem à regra de ocupação da área de 4m<sup>2</sup> por pessoa, fazendo uso correto de máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;
- VI. As carreatas devem ser realizadas com obediência ao uso de máscaras e permanência dos participantes em seus veículos durante o evento;
- VII. Reduzir o fluxo de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2m por pessoa. Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Raimundo Alves Filho**  
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

**Adriana Silva Fontinele**  
Secretária Municipal de Saúde